



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

~~885~~ 690/85

Autoriza o Executivo a Negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Para Execução de Obras de Eletificação no Município, e dá Outras Providências:

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Indianópolis, autorizado a assinar "Carta-Acordo", com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a CEMIG o pagamento de Cr\$ 5.311.140 (cinco milhões, trezentos e onze mil cento e quarenta cruzeiros), a ser integralizada da seguinte forma:

. Cr\$ 533.114 (quinhentos e trinta e treis mil cento e quatorze cruzeiros), a título de "entrada", que deverá ser paga no ato da concordância com os termos da presente "Carta-Acordo";

. Cr\$ 4.798.026 (quatro milhões setecentos e noventa e oito mil vinte e seis cruzeiros), em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas de Cr\$ 467.712 (quatrocentos e sessenta e sete mil setecentos e doze cruzeiros), já calculados considerando-se a correção monetária, vencíveis a 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a se firmar para execução dos serviços nela discriminados mediante a utilização da arrecadação de quota-parte do ICM (Imposto s/ Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único - A Companhia Energética de Minas Gerais, CEMIG, caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o executivo Municipal que lhe ortorgará de caráter irrevogável e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se se fizerem necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 23 de Dezembro de 1.985.

Jair Amaro

JAIR AMARO
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 26/12/85

8 positivo 1 abstenção

João Carlos Bonaghi